

248F

146°

68

245

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição, denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

Designação e Objecto

A Associação de Apoio aos Doentes com Insuficiência Cardíaca, adiante designada por Associação, é uma Associação de âmbito nacional que tem por objeto promover, participar, incentivar, orientar e apoiar na área da Insuficiência Cardíaca, bem como associar a respetiva prática a ações de solidariedade no âmbito desta patologia, sem qualquer fim lucrativo.

Artigo 2º

Missão e Objectivos

A Associação tem por missão apoiar os doentes, familiares e amigos que convivem com a Insuficiência Cardíaca, prosseguindo os seguintes objectivos:

- a) Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre a Insuficiência Cardíaca;
- b) Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referenciação, tratamento e acompanhamento dos doentes com Insuficiência Cardíaca;
- c) Promover o conhecimento e aquisição de competências na área da Insuficiência Cardíaca;
- d) Aconselhamento e apoio a pessoas que sofram de Insuficiência Cardíaca;

248F 7407
68 250

- e) Cooperação com os profissionais de saúde, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas ou privadas; _____
- f) Integração nos Organismos Internacionais representativos de associações nacionais de doentes com Insuficiência Cardíaca; _____
- g) Cooperação com associações congéneres; _____
- h) Instalação de um centro de informação para os doentes e todos os interessados e emissão de um boletim informativo periódico, sendo o seu âmbito de acção nacional. _____

Artigo 3º _____

Sede _____

1. A associação tem a sua sede social na Avenida João XXI, número catorze, letra A, freguesia de Arroios, cidade e concelho de Lisboa. _____
2. Para a realização da missão e objectivos da Associação, a Direcção poderá deliberar a participação em associações e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objetivos sejam idênticos ou similares às constantes no art.º 2º, constituir delegações locais e designar um director delegado incumbido da gestão corrente das mesmas. A organização e funcionamento de cada uma das diversas delegações locais da Associação reger-se-ão por regulamento interno próprio, aprovado pela Direcção. _____

Artigo 4º _____

Actividade e Áreas de Intervenção _____

Para a prossecução dos seus fins a Associação pode desenvolver quaisquer iniciativas com eles relacionados, designadamente: _____

- a) participar ou organizar eventos científicos, reuniões, seminários e

248F 7412
68 251

- congressos, contribuindo para uma maior consciencialização dos doentes, familiares, profissionais e da sociedade; _____
- b) promover projectos e estudos de investigação divulgação da doença, de novos tratamentos e medicamentos, e a colaboração estreita e regular entre todos os associados; _____
- c) estabelecer a cooperação com outras associações e organismos públicos ou privados, cuja actividade se exerça em áreas conexas; _____
- d) divulgar ao público em geral e a grupos de interesse em particular, informação sobre a Insuficiência Cardíaca e especificamente sobre a prevenção, diagnóstico, cuidados de saúde e aspectos jurídicos; _____
- e) editar publicações relacionadas com os seus fins e atividades; _____
- f) filiar-se em organizações internacionais que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares; _____
- g) estabelecer protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista a prossecução dos seus fins; _____
- h) praticar, em geral, todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins, de acordo com as regras estabelecidas nos presentes Estatutos. _____

_____ **Capítulo II** _____

_____ **Associados** _____

_____ **Artigo 5º** _____

_____ **Quem pode ser sócio** _____

Podem ser associados todos os doentes com Insuficiência Cardíaca, ou quaisquer familiares e amigos desses doentes, bem como quaisquer pessoas singulares ou coletivas que promovam ideal ou materialmente

248 F 740°
68 252

os objetivos referidos no artigo 2º. Todos os associados deverão ser maiores de idade. _____

Artigo 6º _____

Categorias de sócios _____

Os sócios são de três categorias: efectivos, institucionais e honorários. _____

Artigo 7º _____

Sócios Efectivos _____

1. São sócios efectivos as pessoas singulares que, a seu pedido, venham a ser admitidos como tal. _____
2. O pedido de admissão deverá ser aprovado pela Direcção. _____
3. São sócios institucionais as pessoas colectivas interessadas nos objectivos da Associação definidos no artigo 2.º e que se comprometem a pagar uma quota especial. _____
4. Os associados que intervieram no acto da constituição da Associação são considerados, automaticamente, sócios efectivos. _____
5. Os sócios efectivos e institucionais pagarão a quota mensal ou anual, a estabelecer em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

Artigo 8º _____

Sócios Honorários _____

1. – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham revelado mérito excepcional na prática, investigação e estudo da insuficiência cardíaca ou que à Associação hajam prestado relevante colaboração. _____
2. – A admissão de sócios honorários, depende de proposta nesse _____

248-f 14v2
68 253

sentido, apresentada pela Direcção ou por um mínimo de cinco associados efectivos à Assembleia Geral, e da sua aprovação por esta, por maioria de dois terços dos sócios presentes. _____

Artigo 9º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios efectivos, além de outros previstos na Lei ou em Regulamento interno, tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da Associação. _____
2. Não podem votar nem ser eleitos os sócios efectivos com mais de três meses de quotas em atraso. _____
3. Os sócios institucionais e honorários podem assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto, participar nas actividades da Associação, examinar contas e demais documentos, beneficiar dos serviços que aquela ponha à sua disposição. _____
4. Os sócios efectivos gozarão de todas as regalias e benefícios que a Associação coloque à disposição dos seus Associados. _____

Artigo 10º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos sócios efectivos, cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral e desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo escusa legítima. _____
2. Todos os associados devem colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins estatutários, cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral, pagar a quota

248-F 748
68 254

respectiva e contribuir por todas as formas ao seu alcance para a dignificação e o prestígio da associação. _____

Artigo 11º _____

Exclusão de Sócio _____

1. Será excluído de sócio: _____
 - a) Todo aquele que infrinja reiterada e gravemente as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos internos ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação; _____
 - b) O que, durante seis meses consecutivos, não pagar as quotas, se após aviso da Direcção, não liquidar o seu débito dentro de trinta dias.
2. A pena de exclusão será aplicada pela Direcção e comunicada ao sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com indicação dos respectivo fundamentos. _____
3. Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a convocar extraordinariamente. _____

Artigo 12º _____

Exoneração de Sócio _____

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que, liquidem as suas dívidas para com a Associação. _____

Artigo 13º _____

Suspensão de Sócio _____

1. O atraso no pagamento das quotas dos associados por um período superior a três meses, determina a suspensão de todos os direitos associativos. _____
2. A pena de suspensão será aplicada pela Direcção, devendo a

248F 7uv?
68 255



deliberação ser comunicada ao Associado por carta registada com aviso de recepção. _____

_____ **Capítulo III** _____

_____ **Dos Órgãos da Associação** _____

_____ **Artigo 14º** _____

_____ **Órgãos Sociais** _____

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____

_____ **Artigo 15º** _____

_____ **Assembleia Geral** _____

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos. _____
2. A Assembleia Geral não poderá funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios. Na falta de quorum, reunirá com qualquer número de sócios trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório. _____

_____ **Artigo 16º** _____

_____ **Funcionamento da Assembleia Geral** _____

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis nomeadamente nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil. _____
2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa da Direcção, do Fiscal Único, ou ainda de um número de sócios efectivos não inferior a dez, no gozo dos seus direitos. _____
3. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados

248.f fuv:
68 756



Handwritten signature and initials, possibly 'leg' and 'es-1h', with a large flourish.

mediante simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, mas cada associado só poderá representar até três outros. _____

Artigo 17º _____

Mesa da Assembleia Geral _____

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um **Presidente**, um Vogal e um Secretário. _____
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da mesa será substituído pelo Vogal e pelo Secretário. _____
3. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas. _____
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente e redigir as actas. _____

Artigo 18º _____

Reuniões da Assembleia Geral _____

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais; _____
 - b) até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior; _____
 - c) até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte. _____
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data:
 - a) A requerimento da Direcção; _____

248.F 740;
68 257

15
10
de
de

b) A requerimento de um quinto dos Associados Efetivos, na plenitude dos seus direitos. _____

Artigo 19° _____

Direcção _____

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais. _____

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. _____

Três – No caso de vacatura da maioria dos lugares da Direcção, a Assembleia Geral elegerá novos membros que completarão o mandato iniciado. _____

Artigo 20° _____

Competência da Direcção _____

1. Compete à Direcção administrar e representar a Associação e, em especial: _____

a) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos associados; _____

b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades; _____

c) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior; _____

d) Dirigir os serviços que a Associação venha a criar; _____

e) Deliberar sobre a exclusão de sócios. _____

2. A Direcção pode nomear Conselhos Técnico-Científicos, de Apoio e/ou de Comunicação da Actividade que julgue necessários para os fins a atingir relativamente aos interesses e bom funcionamento da

248 F 7413
678 258


de

Associação, órgãos que funcionarão na sua dependência. _____

Artigo 21º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá, pelo menos uma vez por trimestre, a convocação do Presidente, por iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros. _____
2. A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. _____
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de desempate. _____
4. As deliberações devem constar de um livro de actas. _____
5. A Associação obriga-se pela assinatura de dois dos membros da Direcção. _____

Artigo 22º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. _____

Artigo 23º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Fiscal Único: _____

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos; _____
- b) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos ou pelos associados; _____

248.F 74V:
68 259

c) Fiscalizar as contas, bem como, verificar a caixa e os bens da Associação; _____

d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentados pela Direcção; _____

e) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entender ou quando for convocado. _____

_____ **Artigo 24º** _____

_____ **Mandato dos Órgãos Sociais** _____

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho Fiscal serão eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes, e manter-se-ão nos cargos até à eleição de novos membros. _____

_____ **Artigo 25º** _____

Os titulares dos órgãos sociais não serão remunerados. _____

_____ **Capítulo IV** _____

_____ **Regime Financeiro** _____

_____ **Artigo 26º** _____

_____ **Receitas da Associação** _____

1. Entre outras, são receitas da Associação, as quotas dos associados, as liberalidades e subvenções que lhe sejam atribuídas, assim como donativos de entidades terceiras ou outras. _____

2. As receitas da Associação só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes Estatutos, nomeadamente pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento, e execução dos fins da Associação. _____

248.F 7uv:
68 260

1.5.18
[Handwritten signature]

Capítulo V

Extinção e Liquidação

Artigo 27º

Dissolução da Associação

1. No caso de dissolução da Associação, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral, a qual deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do CC.
2. A Assembleia Geral pode delegar na Direção a decisão sobre o destino do património social.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 28º

Casos Omissos

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e com a lei.
2. Em caso de contradição entre os Estatutos e os regulamentos internos, as disposições dos presentes Estatutos prevalecerão.

Artigo 29º

Os casos omissos serão resolvidos em harmonia com a Lei e os Princípios Gerais do Direito.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]